



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 887/2024

Processo Número: **30713/2024** | Data do Protocolo: 09/12/2024 13:37:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003800360037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança pelas instituições financeiras, para a proteção de pessoas idosas contra fraudes e golpes financeiros e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As instituições financeiras devem creditar o empréstimo contratado na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago ou em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

Parágrafo único: A instituição financeira deverá utilizar mecanismos digitais de segurança para verificação da identidade do consumidor, com a finalidade de aperfeiçoar a confirmação do contratante.

Art. 2º As instituições financeiras devem informar às autoridades competentes a incidência de crimes contra pessoas idosas. **Parágrafo único:** A ausência de comunicação ensejará inscrição da instituição financeira em um cadastro de prestadores de serviços não indicados à população. Salvo quando a comunicação não ocorrer por conta de caso de fortuito ou força maior.

Art. 3º As instituições bancárias e financeiras poderão realizar campanhas de conscientização e combate a golpes financeiros.

Parágrafo único: A campanha de que trata esta lei deverá priorizar os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoas idosas;
- II – proteção e auxílio à pessoa idosa que for vítima de golpe financeiro;
- III – divulgação dos golpes mais praticados contra pessoas idosas e dos meios para evitá-los;
- IV – orientação sobre as condutas a serem adotadas após a constatação de que uma pessoa idosa foi vítima de golpe.

Art. 4º Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual - PROCON, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção das pessoas idosas em suas relações com instituições financeiras, diante do aumento significativo de fraudes e golpes direcionados a esse público vulnerável. A proposta busca garantir maior segurança nas operações financeiras, promovendo mecanismos que assegurem a identidade do contratante e a destinação correta dos valores contratados, reduzindo riscos de desvios e práticas fraudulentas.





O projeto também prevê a realização de campanhas educativas pelas instituições financeiras, com foco na conscientização sobre golpes financeiros e na orientação das pessoas idosas sobre como se proteger e reagir em casos de fraude. Essas ações são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade desse público e ampliar seu conhecimento sobre práticas criminosas recorrentes.

Por fim, a proposta delega aos órgãos competentes a fiscalização de seu cumprimento e prevê sanções para os casos de descumprimento, garantindo a eficácia das medidas sugeridas. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca assegurar maior dignidade, respeito e segurança financeira às pessoas idosas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003600350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 09/12/2024 13:30

Checksum: **9F9F7C2632605C0DEF24769927521EB2A5F9277910862E09A9CCB26BE2093B5D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.